

DECRETO Nº 17.304 DE 30 DE MARÇO DE 2011

PERMITE O USO DE ÀREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PELA ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DE CAMPINAS E REGIÃO - OSTOCAMPRE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, à Associação dos Ostomizados de Campinas e Região - OSTOCAMPRE, o uso da área de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada, conforme constante da Matrícula 4.473, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas:

“Lote de terreno designado pelo número dez (10), quarteirão número 255 (duzentos e cinquenta e cinco) do Cadastro Municipal, com área total de 239,90m², com frente para a rua Comendador Luiz Pereira de Queiroz, 2º sub-distrito, 2ª Circunscrição, medindo em seu todo: 9,68m de frente para a rua Comendador Luiz Pereira de Queiroz, medindo 8,68m no fundo, onde divisa com Leoni José Augi; 26,25m à direita e 26,26m à esquerda, confrontando, respectivamente, com Vitório Rossi e Henrique Ravaglioli”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário exclusivamente para a edificação de sua sede.

Art. 3º Ficam vedados ao permissionário, a qualquer título, a cessão a terceiros do bem público ora permissionado ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Fica vedado ao permissionário fazer uso do bem público de que trata este Decreto para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§ 3º A permissão de uso será outorgada a título precário, por prazo indeterminado e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação desta permissão o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito do permissionário à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, nem responsabilidade de qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 6º A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de março de 2011

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário De Assuntos Jurídicos

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urbano

OSMAR COSTA

Secretário De Infraestrutura

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 2010/08/8278, EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - VER. FRANCISCO SELLIN, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

MATHEUS MITRAUD JÚNIOR

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo